

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0001/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO, E O INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, CONFORME PREVISTO NA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 4.152/2022.**

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 31.723.497/0001-08, com sede a Rua Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dalton Perim, brasileiro, casado, CPF [REDACTED], RG - [REDACTED], residente e domiciliado, na [REDACTED] por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, Sr<sup>a</sup> Lícia Nascimento Caliman CPF; [REDACTED] e RG [REDACTED], doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.006.096/0001-14, com estabelecida na Rua Buganville, Nº 50, Bairro Residencial do Bosque, Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pela Sra. Marlene Piazzarollo Zandonadi, Diretora - Presidente, CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED], residente na Av. [REDACTED] resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.152/2022, consoante o processo administrativo nº 2575/2025 e protocolo 18.908/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

\* Dados pessoais ocultados para fins de proteção da Lei 13.709/2018 - LGPD

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

**1.1** – O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a cooperação técnica e financeira para custeio despesas com pessoal, alimentação, transporte e hospedagem dos professores e manutenção dos instrumentos, a fim de oferecer formação musical e vivência artística aos munícipes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO**

Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”

Rua do Ipê, nº 38 - Vila Betânea – VNI - Tel.: (28) 99911-9280

CEP: 29.375-000 – Email: turismo@vendanovae.es.gov.br



**1.2** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

**II** – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações**

**2.1** – São obrigações dos Partícipes:

**I** – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

**a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando, previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

**b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**c)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

**d)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**e)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**f)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



**g)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**h)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**i)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

**a)** manter escrituração contábil regular;

**b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento;

**c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Dos Recursos Financeiros

**3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**3.2** - A Administração Pública Municipal transferirá, para execução da presente parceria, recursos da dotação orçamentária:

**Projeto atividade:** 013002.1339200072.098 – Ações de Resgate e de Valorização da Cultura e História Local

**Elemento de despesa:** 33504100000 – Contribuições

**FICHA:** 000326

**Fontes Recurso:** 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos e receitas de impostos

## CLÁUSULA QUARTA

### Da Vigência

**4.1** - O presente instrumento vigorará a partir de 01/09/2025 até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho e Declaração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato para a consecução de seu objeto.

**4.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

**4.3** – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**4.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Transferência e Aplicação Dos Recursos**

**5.1** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de colaboração, enquanto não utilizados, em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**I** – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas Neste instrumento;

**III** – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.5** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Execução Das Despesas**

**6.1** – O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I** – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Do Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO**

Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”

Rua do Ipê, nº 38 - Vila Betânea – VNI - Tel.: (28) 99911-9280

CEP: 29.375-000 – Email: turismo@vendanova.es.gov.br

Protocolo: 18908/2025

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal>

Identificador: e370dc75497a60d1b6beed751a9c26a



**7.1** – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**IV** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

**V** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Prestação De Contas**

**8.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.



**8.2** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações, documentos e relatórios:

**I** – extrato da conta bancária específica (conta-corrente e aplicação quando for o caso);

**II** – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

**III** – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**IV** – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**V** – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§ 1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**V** – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**VI** – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**VII** – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando for o caso.

**8.3** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



**8.4** – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA

### Das Alterações

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Responsabilizações e das Sanções

**10.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da Denúncia e Da Rescisão**

**11.1** – O presente termo de colaboração poderá ser:

**I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



**d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Da Publicidade**

**12.1** – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva assinatura, conforme art. 38 da lei 13.019/2014 e §5º, art. 24 do Decreto Municipal 4.152/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Das Condições Gerais**

**13.1** – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

**III** – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Do Foro**

**14.1** – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**14.2** – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de setembro de 2025.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal  
Administração Pública Municipal

**LÍCIA NASCIMENTO CALIMAN**  
Secretária M. de Turismo, Cultura e Artesanato  
Administração Pública Municipal

Documento assinado digitalmente  
 **MIRIAN FURTADO DAZILIO**  
Data: 02/09/2025 16:04:39-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARLENE PIAZZAROLLO ZANDONADI**  
Diretora - Presidente  
Organização da Sociedade Civil

